



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Campo Grande, 15 de maio de 2026.

ASSUNTO: Autorização para contratação com dispensa legal de análise da PROJUR, e dispensa de formalização contratual.

DESPACHO CONJUNTO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu no **Art. 75, da Lei 14.133/21**, a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Nestes autos temos a solicitação feita pela **SEMID/AGECOM**, referente a contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de transmissão da Rádio Educativa UFMS 99.9, incluindo a verificação, diagnóstico, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias nos seguintes componentes: sistema transmissor FM, processador de áudio, sistema de monitoração, transmissor e sistema irradiante.

Considerando a [Orientação Normativa nº 69/2021](#), que informa:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, i ou ii, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e ii do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

Considerando que a presente contratação será realizada com fulcro no **Dispensa de Licitação, Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21**, e que não foi necessária minuta contratual e que seu valor está compreendido no limite previsto na referida Lei, não sendo portanto, necessário encaminhar os autos para análise da Procuradoria Jurídica, e também em sendo dispensando a formalização contratual, entendemos cumprido os requisitos.

Respeitosamente,

Patrickson Chamorro Lucas Pelzl
Diretor de Contratações e Materiais
DICOM/PROADI
(assinado digitalmente)

De acordo. Autorizo a continuidade dos procedimentos para a contratação supracitada, com fulcro no **Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21**, dispensando submissão à Procuradoria Jurídica, diante do contido e atendimento aos requisitos da [Orientação Normativa nº 69/2021](#)

Hercules da Costa Sandim
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
PROADI/RTR

(assinado digitalmente)

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Patrickson Chamorro Lucas Pelzl, Diretor(a)**, em 15/05/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Hercules da Costa Sandim, Pró-Reitor(a)**, em 18/05/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6416523** e o código CRC **7172B0F5**.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3652

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

